

Ofício 28/2025-Progressistas

Guaporé, 10 de março de 2025.

Senhora Presidente,
Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,

JADER DALLA COSTA, Vereador e Líder da Bancada do Progressistas, vem através deste, encaminhar o **Projeto de Lei Legislativa nº 09/2025**, que altera e inclui dispositivos na Lei Municipal nº 3776-2017 que “DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Em anexo, segue justificativa da proposta apresentada.

Atenciosamente,

JADER DALLA COSTA
Vereador e Líder da Bancada do Progressistas

A Sua Excelência a Sr^a. Itamara Franceschini
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS

Guaporé, 10 de março de 2025.

Senhora Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI LEGISLATIVA Nº 09/2025

ALTERA E ACRESCENTA ARTIGOS NA LEI MUNICIPAL Nº 3776-2017 que “DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JUSTIFICATIVA:

O vereador Jader Dalla Costa dos Progressistas, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo, a alteração na Lei 3776 de 2017, que Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados em vias públicas do Município de Guaporé.

As mudanças vem ao encontro de agilizar e desburocratizar os processos em relação ao recolhimento dos veículos estacionados e abandonados em vias públicas, sendo que após a aprovação da referida Lei, o Poder Público Municipal, poderá vender como sucata, os veículos que estão deteriorizados e inviabilizados de serem utilizados, tornando-se mais eficaz a sua destinação.

À consideração dos Senhores Edis.

PROJETO DE LEI nº 09/2025

ALTERA E ACRESCENTA ARTIGOS NA LEI MUNICIPAL Nº 3776-2017 que “DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º: Fica alterado o parágrafo §1º do Art. 3º da Lei Municipal nº 3776/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

§1º: Não sendo possível a identificação do proprietário, haverá notificação por edital, publicada na no diário oficial eletrônico do Município, uma só vez.

Art. 2º; Fica acrescido o Art. 4 A, na Lei Municipal nº 3.776/2017, com a seguinte redação.

Art. 4 A - Serão considerados como irrecuperáveis ou sucata os veículos encontrados nas vias públicas que não possuam nenhuma das placas obrigatórias de identificação ou que, em razão de sinistro, intempéries ou desuso, tenham sofrido danos ou avarias na sua estrutura que inviabilizem a sua utilização.

Parágrafo único. Quando o veículo apresentar as características descritas no caput, a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito recolherá a carcaça para que seja realizada a venda da sucata, na forma da legislação pertinente, com a lavratura do auto respectivo.

Art.3º Fica acrescido o Art. 4 B, na Lei Municipal nº 3776-2017, com a seguinte redação.

Os veículos sinistrados irrecuperáveis, queimados, adulterados ou estrangeiros, bem como aqueles sem possibilidade de regularização perante o órgão de trânsito, serão destinados à reciclagem, independentemente do período em que estejam em depósito, respeitado o prazo previsto de 60 dias, sempre que a autoridade responsável pelo leilão julgar ser essa a medida apropriada.

Art. 4 ° Fica alterado o parágrafo único do Art 8º da Lei Municipal 3776-2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único: Para o veículo que não for resgatado do local credenciado no prazo de 60 (sessenta) dias, poderá ser iniciado processo de venda através de leilão público, para pagamento do guincho e

demais despesas pertinentes, ou ainda poderá ser doado à entidade social devidamente constituída, mediante

os trâmites legais necessários, sendo que se não houver arrematante no primeiro leilão, o veículo terá a destinação de que trata o Art. 4 A da presente Lei, sendo vendido como sucata, na forma da legislação pertinente.

Art. 5º: Os demais dispositivos da Lei nº 3.776/2017, permanecem inalterados.

Art. 6º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores, em 10 de março de 2025.

JADER DALLA COSTA
Vereador e Líder da Bancada do Progressistas